



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N ° 157/2019

De acordo com o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 022/2019 em conformidade com as disposições das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações. Processo Administrativo N° 1.129/2019 de 08/07/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WP DO SANTOS- MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.523.576/0001-20, Inscrição Estadual nº 555.085.448.112, com endereço na Rua João Salgueiro, nº 670, sala 04, Centro, Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na aquisição de Veículo Ambulância Tipo “A”, zero KM, de Simples Remoção, Tipo Furgoneta, ano/modelo 2019 ou superior, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, conforme descrição abaixo:

<b>QUANTIDADE</b>	01
<b>MARCA</b>	Chevrolet Montana LS 1.4
<b>DESCRIÇÃO</b>	Veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco ou PRFV, zero km, Air-Bag para os ocupantes da cabine, Freio com ABS nas 4 rodas, Aro 15 em aço, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para Ambulância Tipo “A” de SIMPLES REMOÇÃO, Motor Dianteiro de 4 cilindros; Combustível: gasolina ou gasolina e/ou etano misturados em qualquer proporção (Flex); Potência mínima de 85 CV; Tanque de Combustível com capacidade mínima de 50 litros. Freios ABS. Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser no mínimo de 1400mm. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema Elétrico: Original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.



	<p>Rádio com no mínimo 2 alto-falantes; AM/FM; USB/MP3 e Bluetooth. Iluminação: Natural e Artificial. Sinalizador Frontal Principal do tipo barra linear ou similar, com módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máxima de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 55 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Laudo que comprove, no dia da entrega do veículo, o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalização acústica com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínima de 3 tons distintos, Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mín100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove, no dia da entrega do veículo, o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 litros. A cabine deve ser com o Sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para Ar Condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. O compartimento do paciente, deve possuir Sistema de Ar Condicionado instalado acima da cabine, nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. A Capacidade térmica do Sistema de Ar Condicionado do Compartimento traseiro deve ser de no mínimo 15.000 BTUs. Maca retrátil, em duralumínio; com no mínimo 1.800 mm de comprimento. Provida de Sistema de elevação do tronco do paciente de no mínimo 45 graus e suportar peso mínimo de 100 kg. Com colchonete. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto extingüível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte para soro e plasma; um pega mão ou balaústres vertical, junto a porta traseira esquerda, para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela. Armário superior para objetos, na lateral direita ou acima da cabine (interno), em ABS auto extingüível ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). Banco para até 2 acompanhantes ou profissional de saúde, estofado, revestido em courvin automotivo de alta resistência Adesivagem padrão ambulância, composto por cruzeiros laterais e palavra Ambulância invertida no capô e em sentido normal na traseira, vidros laterais e traseiros com película branca, tipo jato de areia. Veículo deve ser entregue emplacado em nome do município, sendo este seu primeiro registro no DETRAN. Garantia mínima de 1 (um) ano sem limite de quilometragem. Ano/modelo do veículo: 2019 ou superior.</p>
--	---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

LOCAL DE ENTREGA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228 Centro, Tavares - RS.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega do bem licitado será de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, contudo a nota fiscal deverá ser emitida imediatamente após o recebimento da nota de empenho.



O CONTRATANTE receberá o bem licitado, no local indicado, conforme especificado na cláusula segunda, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O emplacamento será realizado após a vistoria da Comissão de Recebimento (o emplacamento e licenciamento em nome da P. M. de Tavares será de responsabilidade da CONTRATADA), sendo que o primeiro emplacamento deverá ser em nome da Prefeitura municipal de Tavares.

A CONTRATADA deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano do veículo adquirido pelo município, sem limite de quilometragem.

O veículo deverá ser entregue com todos os itens de série, conforme catálogo do fabricante, e todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

Para ser adjudicado o veículo tem que ser adquirido de revenda autorizada, onde deverá ser comprovada em documento junto a proposta de preços.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O bem será recebido e analisado pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 6.410 de 06/09/2017.

O veículo será avaliado em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do veículo, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor do bem já entregue.

É vedada a antecipação de pagamento.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.



## CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar
02	Vinculado Federal
4805	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.52 – 4808	Veículo de Tração Mecânica
01	Fundo Municipal de Saúde- Rec. Livre
3405	Equipamentos e Material Permanente
44.90.52.52- 3711	Veículo de Tração Mecânica

## CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes penalidades:

- a). Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa que mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitando os limites da Lei Civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação inicialmente citada;
- d) As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente;
- e) O descumprimento parcial ou total, por uma das partes que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.



#### **CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 02 de outubro de 2019 e término em 02 de dezembro de 2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8.666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 02 de outubro de 2019

**WP DO SANTOS- MERCANTIL DE VEÍCULOS EIRELI**  
CONTRATADO

**GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**TOBIAS VELHO**  
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
**OAB/RS 87.415**  
Procurador Jurídico do Município

#### **Testemunhas:**

1 - Milca Souza do Nascimento  
CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva  
CPF nº 002.710.880-52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Compras, Licitações e Contratos